



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 8 de Janeiro de 2018 - Edição nº 10173

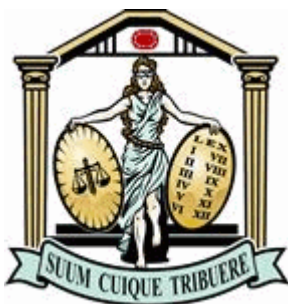
Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 01

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

COMARCAS	3
Primeira Entrância	3
Comarca de Matupá	3
Diretoria do Fórum	3
Comarca de Tapurah	3
Vara Única	3



COMARCAS

Primeira Entrância

Comarca de Matupá

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 01/2018

Excelentíssima Senhora Doutora Suelen Barizon – MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Matupá do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições LEGAIS;

CONSIDERANDO a Portaria 54/2017 que nomeia a servidora Regina Matos Davi, matrícula 8157, como Gestora Judiciária Substituta em virtude das férias da titular no período de 08.01.2018 a 17.01.2018.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO a Portaria 54/2017, disponibilizada no dia 07/12/2017 e publicada no dia 11/12/2017 no DJE nº 10154.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos para anotação em sua ficha funcional e providências quanto aos pagamentos devidos.

Matupá/MT, 04 de janeiro de 2018.

Suelen Barizon

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 02/2018

A MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, Dra. SUELEN BARIZON, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01 – DESIGNAR o período de 08 de janeiro de 2018 a 07 de fevereiro de 2018, com possibilidade de prorrogação por igual período, ante o expressivo número de processos, para a CORREIÇÃO nos processos judiciais, livros, pastas e demais atos relacionados com o movimento forense da Vara Única de Matupá;

Art. 02 – NOMEAR a servidora Andressa L. M. Costa, Assistente de Gabinete II, para secretariar os trabalhos correccionais;

Art. 04 – DETERMINAR à Senhora Gestora da Escrivania que diligencie para que todos os processos em andamento estejam na Escrivania no início dos trabalhos da correição, solicitando os que se encontram com carga aos advogados, peritos, Ministério Público e outros (art. 24 e 25 da CNGC/MT);

Art. 05 – CONVIDAR os senhores serventuários, advogados, membros do Ministério Público, partes e o público em geral para acompanhar os trabalhos da Correição, oportunidade em que serão resolvidas todas as reclamações e sugestões que forem apresentadas;

Art. 06 – INFORMAR que durante os trabalhos da correição, todos os processos, livros, pastas e atos serão examinados, sem prejuízo do normal funcionamento da Vara, já que não ocorrerá qualquer tipo de interrupção ou suspensão do expediente, salvo por motivo de força maior e de interesse da justiça.

Art. 07 – Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao representante do Ministério Público, ao Presidente da Subseção da OAB, afixando-se uma cópia no átrio do Fórum, na porta da escrivania e do Gabinete, para conhecimento do público em geral.

Matupá (MT), 04 de janeiro de 2018.

Suelen Barizon

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca de Tapurah

Vara Única

Intimação

Processo nº: 1984-81.2015.811.0108 (Código nº: 57621)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Rafael Ribeiro Triques

Advogados: Marcos Vinícios Borges - OAB:21.927-O, RENATO TENORIO ALVES - OAB:MT 20.017-O

Vistos, etc.

Trata-se de novo pedido de relaxamento da prisão cautelar (rectius: revogação), formulado pela defesa técnica do acusado Rafael Ribeiro Triques, denunciado pela suposta prática dos crimes definidos nos art. 180 do CP e 33 da Lei nº 11.343/2006, alegando, em síntese, que se encontra há, inacreditáveis, 2 anos e meio segregado, sem condenação e sem que se tenha encerrado, até os dias atuais, a instrução processual.

Verbera que não obstante a segregação date de maio de 2015, ainda não há laudo definitivo sobre a natureza das substâncias apreendidas, assim como não foi o acusado interrogado, o que revela que, no mínimo, até o início do ano de 2018 permanecerá acautelado, sem que haja uma solução minimamente razoável no tempo para a imputação criminal que lhe foi assacada.

Parecer ministerial favorável à liberdade.

Resumidos os fatos que interessam à hipótese, diga-se, de início, mais uma vez, que a Defesa do acusado insiste em salientar que ele está preso desde maio de 2015, quando isso não é nem perto de verdadeiro.

Rafael foi denunciado em 2015, de fato, e até chegou a ser preso em flagrante no mês de maio daquele ano, mas, como é incontroverso nos autos, fugiu das celas da Delegacia de Polícia, em 07/06/2015 e de lá em diante só veio a ser encontrado, para responder pela ação penal que recai sobre si, novamente num 12 de maio, só que do ano de 2017, ou seja, Rafael não esteve preso 2 anos, esteve é foragido.

Mas, indo diretamente ao cerne de sua pretensão, é fato que acha-se o réu segregado há mais de 7 meses e a instrução processual não se findou, e, por esse período e não pelo tempo em que esteve fugindo, é mesmo necessário reconhecer o excesso de prazo na solução da contenda, o que viola a garantia constitucional da duração razoável do processo e justifica a concessão da liberdade.

E antes que a voz rouca das ruas venha a se levantar, necessário é que se diga que a instrução processual ainda não se encerrou por absoluta incapacidade do Estado, enquanto ente de direito público, de prestar os serviços de segurança pública que lhe são obrigatórios, porque o que resta a se realizar são duas provas, ambas dependentes do aparelho estatal: (a) a juntada do laudo definitivo de constatação da natureza das substâncias apreendidas; (b) a realização do interrogatório do réu, adiado por duas vezes, porque o serviço de escolta do sistema penitenciário estadual não estava funcionando a contento.

Assim, gostando ou não, há que se reconhecer que por mais reprovável que seja a conduta atribuída ao réu, ele possui o direito de ser julgado segundo a concepção constitucionalista do que seja devido processo legal, que não é somente um procedimento com garantias de ampla defesa, de participação decisiva e direta do réu, de assecuração de prerrogativas de não se autoincriminar, devendo, também, ser um processo célere sem ser atropelado, garantidor dos direitos probatórios das partes mas, ao mesmo tempo, hábil a dar uma resposta adequada e o quanto possível eficiente ao fato denunciado como criminoso.

Nada aqui se prende a fórmulas matemáticas idealizadas no passado sobre o tempo ideal de tramitação da ação penal, porque o tal prazo de oitenta e um (81) dias para o término da instrução processual, sempre existiu somente por construção doutrinária, não podendo ser considerado absoluto, tendo em vista que existem circunstâncias processuais penais que, comumente, impedirão que tais prazos se exerçam de modo perfeito. Não é disso que falamos!

O que ocorre é que, concretamente, descartado todo tempo que esteve foragido da persecução policial, o certo é que Rafael Ribeiro Triques se encontra preso, por ordem exarada nestes autos, desde maio de 2017 e até hoje a instrução processual não se findou, o que, a meu sentir, obriga reconhecer que o prazo de acautelamento provisório extrapolou o limite do razoável.

Nesse sentido:

"A prisão preventiva nasce e morre no processo que a justificou. Assim se é excedido o prazo legal do procedimento destinado a instrução, não pode a medida cautelar subsistir. Em sendo a formação da culpa excessivamente retardada e inexistindo culpa do acusado pela morosidade, impõe-se a concessão da ordem de "habeas-corpus" (TJ-SC – Ac. unân. Da 2ª Câm. Crim. – HC 8.460 – Relator Des. Aloysio Gonçalves).

"Por pior que seja o indivíduo, e por mais negra que seja a sua vida pregressa, tem direito a julgamento segundo os prazos estabelecidos pela lei. Assim, constatado condenável excesso de prazo na formação da culpa, admissível é o reconhecimento de constrangimento ilegal, ainda



quando se encontre praticamente encerrada a fase instrutória do procedimento." (HC 69.492 – TACrim/SP – Rel. Geraldo Pinheiro).

Forte em tais razões, não tenho dúvidas nem dificuldades em reconhecer que diante da situação fática que se apresenta, a prisão do acusado passou a ser ilegal, sendo a revogação da custódia cautelar medida imperativa.

Isto posto, concedo ao acusado Rafael Ribeiro Triques o benefício da liberdade provisória, revogando a ordem de prisão cautelar que perdura há 7 meses, oportunizando-lhe responder em liberdade à acusação que lhe é imputada, impondo-lhe, todavia, medidas cautelares alternativas à prisão, nos moldes do art. 319 do CPP:

i) comparecimento mensal ao Fórum da Comarca onde for residir para informar e justificar suas atividades, assim como, proibição de se ausentar da Comarca sem autorização judicial;

ii) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, bem como expressa proibição de frequentar bares, lanchonetes, restaurantes ou estabelecimento congêneres;

iii) diante da notícia de que pôs-se em fuga por duas oportunidades, durante a tramitação processual, fato que desfaz a confiança em sua obediência aos limites acima impostos, determino a aplicação do sistema de monitoramento eletrônico (art. 319, IX do CPP), devendo o acautelado informar seu roteiro diário de deslocamento (residência, trabalho, familiares), a fim de que seja esquadriado o perímetro de deslocamento em que poderá transitar durante o período de vigência da cautelar;

Ressalte-se, porém, que a soltura está condicionada à implantação do equipamento de monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica) que deve ser operacionalizado pelo próprio presídio em que se encontra acautelado o inculpado e passadas as coordenadas e limitações para acompanhamento do cumprimento para o presídio da localidade em que for residir (caso o réu declare intenção de retornar a esta cidade, devem ser prestadas as coordenadas e informações à cadeia pública de Porto dos Gaúchos).

Intime-se o acusado do teor desta decisão.

Cientifiquem-se o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública.

Oficie-se à Diretoria do Presídio Ferrugem cientificando-a do teor da decisão e solicitando as providências necessárias para a instalação do equipamento de monitoramento eletrônico.

Expeça-se o competente alvará de soltura, colocando-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

Designo, desde já, devendo o réu ser intimado no ato de sua soltura, audiência para interrogatório para o dia 26/01/2018, às 16h, salientando que seu não comparecimento implicará em revelia.

Cumpra a secretaria a ordem de expedição de ofício para a apresentação de laudo pericial pela POLITEC quanto às supostas substâncias estupefacientes apreendidas.

Cumpra-se, servindo a presente como ofício, carta precatória e alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.

Tapurah (MT), 19 de dezembro de 2017.

FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Decisão

Processo nº: 747-85.2010.811.0108 (Código nº: 24472)

REQUERENTE: Zulma Jummes Policarpo e outros

Advogado: Eduardo Assunção de Lima, OAB 14601/MT

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

VISTOS.

Trata-se de ação de aposentadoria rural por morte em que a parte requerente supracitada move contra o Instituto Social do Seguro Social – INSS.

Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.

A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção do benefício de pensão por morte: a) a ocorrência do óbito enquanto o trabalhador falecido tinha a qualidade de segurado; b) a qualidade de dependente da requerente.

Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro 2017, às 15 horas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência

designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455 do CPC/2015.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Tapurah/MT, 3 de janeiro de 2018.

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10